

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 38.**

**Portaria nº 1.248, publicada no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 37.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste (UCL)		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade do Centro Leste, com sede no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Benno Sander		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077391		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>128/2013</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/5/2013</b>

**I – RELATÓRIO**

A Faculdade do Centro Leste, localizada na Rodovia ES-10, Km 6, Bairro Camará, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, é mantida pela Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste (UCL), localizada na Rodovia ES-10, Km 6,5, Bairro Manguinhos, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, sendo caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 02598162000107. A Faculdade foi credenciada pela Portaria nº 1.693, de 3/12/1999, publicada no DOU de 7/12/1999.

De acordo com o cadastro e-MEC, a Faculdade do Centro Leste oferece atualmente os seguintes cursos:

<b>Cursos</b>	<b>Atos</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito</b>
Administração	Port. 408 de 24/3/2009	Aut.	--
Design	Port. 876 de 10/4/2006	Rec.	CPC 2
Engenharia Civil	Port. 941 de 25/4/2011	Renov. Rec.	CPC 3
Engenharia de Controle e Automação	Port. 2192 de 8/12/2010.	Renov. Rec.	CPC 3
Engenharia de Materiais	Port. 1.330 de 6/09/2010	Renov. Rec.	CPC 3
Engenharia de Petróleo	Port. 87 de 28/1/2009	Aut.	--
Engenharia de Produção	Port. 86 de 28/1/2009	Aut.	--
Engenharia Mecânica	Port. 89 de 9/6/2011	Rec.	CPC 3
Engenharia Química	Port. 1.393 de 17/9/2009	Rec.	CPC 3
Gestão da Qualidade	Port. 301 de 10/12/2009	Aut.	--
Logística	Port. 301 de 10/12/2009	Aut.	--
Marketing	Port. 301 de 10/12/2009	Aut.	--
Sistemas de Informação	Port. 942 de 25/04/2011	Renov. Rec.	CPC3

Constam registrados no sistema e-MEC pedidos de reconhecimento do curso de Logística (201110533), de renovação de reconhecimento do curso de Design (200901766), pedidos de autorização dos cursos de Gestão de Recursos Humanos (201113427), Engenharia

Biomédica (201113429) e aditamentos de mudança de endereço de seus cursos, para a Unidade Manguinhos, Rodovia ES-10, Bairro Camará, no Município de Serra/ES.

O pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Leste foi protocolado em 24 de outubro de 2007, com o número e-MEC 20077391.

Na fase de Despacho Saneador, a Secretaria emitiu parecer satisfatório, dando-se assim prosseguimento ao fluxo processual, com a Comissão de Avaliação *in loco* sendo designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 6 a 10 de junho de 2010, o que resultou no Relatório nº 61176, com ela atribuindo o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) à IES, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.

O seguinte quadro apresenta os conceitos atribuídos pela Comissão do Inep a cada uma das 10 dimensões do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL (CI)		3

Na sequência, foi disponibilizada à Secretaria e à Instituição avaliada a possibilidade de se manifestarem acerca do Relatório, produzido pela Comissão do Inep, ocasião esta em que ambas optaram por não impugná-lo.

### Considerações do Relator

De acordo com o relato dos avaliadores *in loco*, a Faculdade vem cumprindo as propostas de seu PDI; desenvolve atividades de pesquisa e cursos de pós-graduação lato

sensu; executa adequadamente projetos e atividades de responsabilidade social; existem mecanismos eficientes de comunicação interna e externa; possui corpo docente qualificado, com políticas de capacitação e planos de carreira implantados e protocolados no órgão responsável; as instalações físicas atendem satisfatoriamente as atividades da instituição, inclusive com acessibilidade; os alunos contam com programas de incentivo para o desenvolvimento acadêmico, com disponibilidade de bolsas, acompanhamento psicopedagógico e nivelamento; por fim, a Faculdade possui sustentabilidade financeira para a continuidade de suas atividades.

Entre as fragilidades estão a organização e gestão da instituição, que cumpre parcialmente os dispositivos regimentais e estatutários e estão parcialmente coerentes com as especificações do PDI. Finalmente, a Faculdade necessita investir na melhoria da estrutura e composição da CPA e na divulgação no âmbito da comunidade acadêmica. Os conceitos atribuídos ao IGC, CI e aos cursos refletem o bom desempenho da instituição, não ocorrendo impedimento para o seu credenciamento. Recomenda-se que a instituição adote procedimentos adequados para o saneamento das fragilidades mencionadas pelos avaliadores relacionadas à organização e gestão e à composição e funcionamento da CPA.

Diante do exposto, e considerando a instrução processual, a legislação vigente e as análises técnicas da Secretaria e da Comissão Avaliadora do Inep, submeto meu Parecer e, com voto favorável ao credenciamento da Faculdade do Centro Leste, à deliberação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Leste, com sede na Rodovia ES-10, Km 6, Bairro Camará, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste (UCL), com sede na Rodovia ES-10, Km 6,5, Bairro Manguinhos, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Benno Sander - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente